Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12756/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12120/2018
PROTOCOLO	: 1942607
ÓRGÃO	: TRIBUNAL SE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
CARGO NA ÉPOCA	: PRESIDENTE Á ÉPOCA DOS FATOS
INTERESSADA	: CRISTINA MARIA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Cristina Maria da Silva, que ocupou o cargo de Analista Judiciário, lotada na comarca de Dourados.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) concluiu na **Análise n. 10679/2021** (pç. 14, fls. 49-50), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 13413/2022** (pç. 15, fl.51), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Outrossim, a aposentadoria voluntária foi concedida com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e no artigo 73 da Lei 3.150/2005, conforme a Portaria n. 815/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Edição n.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** à servidora Cristina Maria da Silva, que ocupou o cargo de Analista Judiciário, lotada na comarca de Dourados, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 14 de janeiro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl